



Memorando 42- 692/2023

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Jonimar J.

Data: 12/03/2024 às 09:43:44

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA-DP, SP-DP, SP-SCPC, SP-SP, SF, SF-DT, SF-DCL, SVOUT, SF-DGC-ELE, SP-DF

Medição de Obra - Calçadas entorno Prefeitura e Ginásio de Esportes

Segue em anexo o Parecer Jurídico solicitado.

—

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_3_Aditivo_Prazo_Execucao_Contrato_119_2022_Tomada_de_Preco_11_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – CONTRATO Nº 119/2022

EMPRESA CONTRATADA: ARAPUAN DA SILVA ME.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria o Despacho/Memorando nº 37-692/2023, que encaminha solicitação de aditivo de prazo de execução e de vigência referente ao processo Licitatório, de Tomada de Preço nº 11/2022, vinculada ao contrato nº 119/2022, cujo objeto é a: **Lote 02 - Contratação de empresa para execução de obra de calçadas em piso drenante no entorno do Paço Municipal e Ginásio Ivar Ranzi, conforme projetos.**

Foi solicitado referido aditivo de prazo de execução e vigência do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Fica aditivado o Contrato Administrativo nº 119/2022, acrescentando o seguinte dispositivo:*

- a) *Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 75 (setenta e cinco) dias, com vigência até 15 de abril de 2024.*
- b) *Promover a prorrogação do prazo de vigência, por mais 70 (setenta) dias, com vigência até 13 de junho de 2024.*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Foi apresentado justificativa pela Secretaria de Planejamento:



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de prazo de execução de obra e aditivo de prazo contratual
Contrato: 119/2022 – Ref. TP 11-2022 – Lote 02
Empresa: Arapuan da Silva - CNPJ: 27.663.793/0001-85
Obra: Construção de calçadas em piso drenante no entorno do Ginásio Ivar Ranzi

Com referência a obra em questão, verificamos a necessidade de realização de aditivo de execução e prazo contratual, visto que a Empresa deverá realizar alguns ajustes em serviços que não apresentam a qualidade contratada. Cabe lembrar, que a obra encontra-se em fase de ajustes, dependendo somente de correções de serviços já realizados para contemplar sua totalidade e emissão de Termo de Recebimento.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável aos aditamentos conforme segue:

- a) Prazo de Execução de obra para mais 75 (setenta e cinco) dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2024;
- b) Prazo de vigência contratual para mais 70 (setenta) dias a contar do dia 05 de abril de 2024.

Este é o meu parecer.

Céu Azul/PR, 08 de março de 2024.

GUSTAVO
FRANCESCHINI
4767863988

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO
FRANCESCHINI
4767863988
11/21/24

Gustavo Franceschini
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA 126178/D/PR

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com a Lei de Licitações, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do contrato podem ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

E como a vigência diz respeito ao preenchimento de alguns critérios, a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá, dentre outros motivos, se houver interesse da Administração.

Nesse sentido, diz o artigo 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Portanto, conforme exposto, há previsão legal da Administração Pública no caso e **ajustes nos serviços apresentados devido aos vícios encontrados na execução dos trabalhos**, pelo que se admite o acolhimento da prorrogação pleiteada para a execução e vigência do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso I.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria OPINA pela concessão da prorrogação do prazo de execução e vigência, estando em conformidade com os fundamentos jurídicos acima invocados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B4D-9416-7F5A-C74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 12/03/2024 09:44:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9B4D-9416-7F5A-C74B>